

# Descompasso entre intimação presumida e prazo para sustentação oral gera nulidade

O prazo para a intimação presumida do julgamento virtual, feita pelo sistema Projudi, não pode englobar o período que o tribunal estabelece para que o advogado faça o pedido de sustentação oral, sob pena de nulidade.

A conclusão é da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento a recurso em Habeas Corpus para anular um julgamento virtual do Tribunal de Justiça do Paraná.

No caso concreto, a intimação foi feita de maneira eletrônica para avisar a data do julgamento. Quando os advogados do réu foram informados, porém, já não havia prazo para requerer sustentação oral gravada.

Isso aconteceu por causa de um descompasso entre o procedimento estabelecido pela [Lei 11.419/2006](#) para as intimações feitas por meio eletrônico e o Regimento Interno do TJ-PR.

## Caminhos da intimação

A lei diz que a intimação eletrônica é considerada concretizada de duas maneiras: no dia em que o intimado efetua sua consulta eletrônica (intimação real) ou dez dias após o envio eletrônico da intimação, se não houver consulta pelo intimado (intimação ficta).

No caso analisado pelo STJ, a intimação em nome dos advogados dos réus foi feita no sistema Projudi em 23 de julho de 2024, para avisar que o julgamento virtual seria iniciado seis dias depois.

Para ter direito a enviar sustentação oral gravada, o TJ-PR exige que os advogados façam a requisição com cinco dias de antecedência do julgamento. A situação deu margem para que os advogados só soubessem da intimação quando o período para envio de pedido de sustentação já estava esgotado.

## Nulidade do julgamento

Esse descompasso acabou reconhecido de forma unânime pela 5ª Turma do STJ. Antes, no entanto, ele foi analisado no voto divergente do ministro Joel Ilan Paciornik.

Para ele, a violação causada pelo TJ-PR contamina todo o julgamento, configurando vício insanável que não pode ser convalidado pela ausência de requerimento específico da defesa sobre sustentação oral.

“Quando a intimação para julgamento virtual se perfaz por ficção legal (artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei n. 11.419/2006), o prazo para sustentação oral deve ser contado a partir da data da intimação ficta, e não da expedição da intimação.”

“Alternativamente, quando a intimação ficta coincidir com prazo insuficiente para sustentação oral, o julgamento deve ser automaticamente excluído da sessão virtual e remetido para julgamento presencial, sob pena de nulidade”, acrescentou.

Relator do recurso, o ministro Messod Azulay mudou sua posição para aderir à conclusão e, dessa forma, o julgamento foi unânime. Os ministros Ribeiro Dantas, Reynaldo Soares da Fonseca e Maria Marluce Caldas também acompanharam a posição.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
RHC 210.168**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-03/descompasso-entre-intimacao-presumida-e-prazo-para-sustentacao-oral-gera-nulidade/>

